



JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00006.20250610/0001-84

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.01.10-PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - CEARÁ.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25.01.10-PE interposto pela empresa **RÔMULO DO NASCIMENTO FERREIRA - LTDA**, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente e outros materiais de consumo, destinados a atender às diversas secretarias do Município de Itapipoca – CE.

A impugnação versa, em síntese, sobre a suposta restrição à competitividade decorrente de exigências de personalização de materiais, apresentação de amostras e julgamento por lote, bem como questiona a ausência de justificativas técnicas para tais exigências.

Após análise minuciosa dos argumentos apresentados e dos elementos constantes no processo administrativo, passa-se ao exame.

II. DA ANÁLISE

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em observância aos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, verificou-se pertinente o acolhimento parcial das alegações apresentadas.

Em especial, considerando o dever de assegurar ampla participação dos interessados e a busca pela maior vantajosidade à Administração, decidiu-se promover ajustes no edital, com vistas à plena conformidade legal e à adequação técnica das exigências formuladas.

Dessa forma, o edital será retificado, de modo a suprimir as exigências de amostras de determinados itens, bem como excluir a obrigatoriedade de personalização para alguns materiais de expediente, atendendo ao disposto na legislação vigente e às boas práticas de gestão pública.

Entretanto, quanto à divisão por lotes, entende-se mantida a estrutura originalmente prevista, por se tratar de itens similares e compatíveis entre si, cuja adjudicação conjunta não acarreta prejuízo à competitividade, tampouco afronta os princípios que regem a contratação pública.

Assim, verifica-se que o parcelamento adotado preserva a racionalidade administrativa e a eficiência do processo licitatório.

III. DA CONCLUSÃO



Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e em respeito aos princípios da Administração Pública, especialmente os da razoabilidade e isonomia, acolhe-se parcialmente a impugnação, apenas para determinar a retificação do edital, com a supressão das exigências de amostras e personalização indevidas.

Diante disso, será publicado adendo retificador, formalizando as alterações supracitadas.

Ressalta-se, contudo, que será mantida a divisão por lotes, por se tratar de agrupamento de itens semelhantes e compatíveis, cuja manutenção não compromete a competitividade nem a economicidade do certame.

É o que se decide.

Itapipoca 06 de outubro de 2025

JOSE RINARDO ALVES

MESQUITA:741232973

15

Assinado de forma digital por

JOSE RINARDO ALVES

MESQUITA:74123297315

Dados: 2025.10.06 15:41:18 -03'00'

JOSÉ RINARDO ALVES MESQUITA
Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica
Município de Itapipoca/CE